



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Recebido em
23/03/23 13:50

Câmara Municipal de Três Coroas
Alex Sandro Ramos Quinero
Chefe de Secretaria
Matrícula 4145-9

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.299, de 22 de março de 2023.

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 2.236 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS e 2.237 – FEAS - PSB, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0029 – Assistência Social Geral, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:	0029 – Assistência Social Geral
OBJETIVO:	Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

Indicadores do Programa										
TIP O	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unida de de Medi da	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL	
A	Ação - -->	236 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Unid	Meta Física					TOTAL	
		Atividade mantida		Valor	0,00	35.648,96	100,00	100,00	35.848,96	
A	Ação - -->	08 – Assistência Social	Unid	Meta Física						
		244 – Assistência Comunitária		Valor	0,00	8.945,45	100,00	100,00	9.145,45	
		08 – Assistência Social								
		244 – Assistência Comunitária								

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2023, Lei nº 4.338/2022 a ação 2.236 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS e 2.237 – FEAS - PSB, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Programa 0029 – Assistência Social Geral, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
07 - SECRETARIA MUN. SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.648,96
2.236 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	8.945,45
2.237 – FEAS - PSB	

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.594,41 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a LOA para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.387/2022:

07 SECR. MUN. SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0029 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2.236 FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.648,96
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total do recurso 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.648,96
Detalhamento da Fonte de Recurso 1190 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

07 SECR. MUN. SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0029 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2.237 FEAS – PSB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	2.261,81
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	683,64
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total do recurso 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.945,45
Detalhamento da Fonte de Recurso 1191 – FEAS – PSB	


2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	35.648,96
Total do recurso 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.648,96
Detalhamento da Fonte de Recurso 1190 – FEAS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	8.945,45
Total do recurso 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.945,45
Detalhamento da Fonte de Recurso 1191 – FEAS – PSB	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Coroas, 22 de março de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei para abertura de crédito especial tem por objetivo a inclusão da rubrica 339032 e 339039 na Ação Governamental 2.236 e as rubricas 339030, 339036, 339039, 449051 e 449052 na Ação Governamental 2.237 em todas as peças Orçamentárias, seja PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas no presente Projeto de Lei.

Este pedido deve-se ao recebimento de repasses estaduais para a Assistência Social em atendimento aos planos de trabalho apresentados, os quais constam anexos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 22 de março de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Ata 011/2022 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois corrente ano, na Casa do Queijo, do Instituto Evangélico Desafio Jovem de Três Coroas, sito à Rua Guilherme Sauer, número 900, Centro, Três Coroas, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária os Conselheiros Municipal de Assistência Social, conforme consta do livro de presenças deste conselho, tendo como pauta da reunião: Apresentação de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente a dois mil e vinte e Três, o Plano Pluri Anual de Assistência Social para o período compreendido entre dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e cinco, o Temo de Adesão ao FEAS referente a dois mil e vinte e dois. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Angela Mesquita Mânica agradeceu a presença de todos os conselheiros e, posteriormente apresentou a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de dois mil e vinte e três, com a previsão orçamentária para a Assistência Social do Município de Três Coroas, a qual será apresentada em audiência pública no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito a Avenida João Corrêa, trezentos e oitenta, Bairro: Centro foi apresentada aos Conselheiros Municipais de Assistência Social resultando na Resolução do CMAS número onze de dois mil e vinte e dois com o seguinte teor“ O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, conforme Ata número onze, dispõe sobre à apresentação, análise e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de dois mil e vinte e três. Artigo primeiro: É discutido, analisado e aprovado pela plenária, órgão soberano e competente, conforme prevê a Lei Municipal que criou este Conselho, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- referente ao exercício de dois mil e vinte e três. Artigo segundo: Esta resolução contém uma síntese Lei de Diretrizes Orçamentárias especificando as previsões orçamentárias para a área da Assistência Social. Artigo terceiro: A previsão orçamentária municipal para o desenvolvimento das ações sócio assistenciais é de um milhão quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e treze reais e vinte e três centavos, correspondente a aproximadamente um, trinta pontos percentuais dos recursos municipais, com uma Previsão Orçamentária no valor de cento e vinte milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais Artigo quarto: O Anexo três- metas e Prioridades prevê na Unidade/Atividade zero sete. zero quatro-Manutenção do Departamento de Assistência Social, Manutenção do Centro do Idoso, Serviços do Departamento de assistência Social, doações para o Conselho Tutelar e Subsídio- Transporte Ensino Médio, Técnico ou Superior. Artigo quinto: Na Unidade/Atividade

zero sete.zero cinco: Fundo Municipal de Assistência Social: Fundo Estadual de Assistência Estadual (FEAS), Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência-Federal, Ações Complementares junto ao Bolsa Família, Benefícios Eventuais (PSB) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos (PSB), Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (PSE-AC), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (FNAS), Piso Básico Fixo (PBF), IGD-SUAS, BPC- Escola e Aprimora Rede. Artigo Sexto: Manutenção dos Serviços de Ação Continuada, tais como: Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social. Artigo sétimo: Os Recursos financeiros alocados na Lei Orçamentária anual acima citados serão aplicados na área da Assistência Social. Artigo oitavo: Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e terá ampla divulgação nos órgãos públicos e na comunidade”. Angela Mesquita Mânica, Presidente do CMAS- Gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três. A seguir apresentou o Plano Pluri Anual para o quadriênio compreendido entre dois mil e vinte a dois à dois mil e vinte e cinco. explicou detalhadamente as planilhas do Plano Pluri Anual de Assistência Social, nos dois níveis de Proteção Social Básica e Especial. A Proteção Social Básica tem como objetivo aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de Três Coroas em Consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e, a Política Nacional de Assistência Social. E apresentou as planilhas contendo aos programas, projetos, ações e metas que serão desenvolvidos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre seis à quinze anos, Adolescentes na Faixa etária compreendida entre quinze a dezessete anos, Jovens e Adultos com Deficiência e, Idosos), Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz, CADUNICO, Programa de Transferência de Renda Programa Auxílio Brasil e, Benefícios Eventuais. E, a Proteção Social Especial oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade social com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar A convivência Familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. O Município de Três Coroas previu a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e, a assinatura de Adesão ao Programa de Atendimento Integral as Famílias e Indivíduos (PAEFI) e, do Serviço de Proteção /Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida-LA e, de Prestação de Serviços à Comunidade-PSC: Serviço de Proteção Social para pessoas com Deficiência ,



Idosas e suas famílias; Serviço Especializado em abordagem Social, Serviço Especializado para pessoas em Situação de rua. Os Serviços acima citados deverão ser implantados no CREAS e, a partir da adesão ao PAEFI. A Proteção Social de Alta Complexidade oferta atendimento às famílias e Indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos necessitando de Acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. E foram previstos os programas, ações e metas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento em Repúblicas e Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência. Também foram apresentados as Planilhas de Gestão e Controle Social. Após a apresentação e discussão, a Plenária aprovou o Plano Pluri Anual de Assistência Social para o quadriênio de dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e cinco e emitiu a Resolução número doze, com o seguinte teor: “O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Três Coroas/ RS, instituído através da Lei número mil quinhentos e quarenta e seis do ano de mil novecentos e noventa e seis, alterada a nova redação pela Lei Municipal dois mil oitocentos e oitenta e um do ano de dois mil e nove e da Portaria número quatrocentos e cinquenta e oito, de quatro de outubro de dois mil e dezessete, em conformidade com a reunião ordinária realizada em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, registrada na ata número onze do ano de dois mil e vinte e dois, APROVOU o Plano Pluri Anual Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e cinco. Angela Mesquita Mânica, Presidente do CMAS, Gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três. Três Coroas, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. A seguir a Assistente Social Angela apresentou o Termo de Adesão do FEAS referente aos recursos financeiros que serão repassados ao FMAS referente ao exercício de dois mil e vinte e dois. Após apresentação, discussão e análise foi aprovada pela Plenária resultando na Resolução número treze de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: “O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, conforme Ata número onze, dispõe sobre a apresentação, análise e aprovação referente a Adesão do FEAS, exercício dois mil e vinte e dois. Artigo primeiro: É discutido, analisado e aprovado pela plenária, órgão soberano e competente, conforme prevê a Lei Municipal que criou este conselho e, dispõe sobre o Processo de Habilitação para Transferência dos Recursos Financeiros referente a Adesão de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)- exercício dois mil e vinte e dois. Artigo Segundo: Esta resolução contém uma síntese com os principais aspectos: Artigo terceiro: O Município de Três Coroas realizará a



Assinatura do Termo de Adesão referente a transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao coo financiamento para o desenvolvimento das ações sócio assistenciais de caráter continuado, programas, projetos e benefícios em dois mil e vinte e dois. Artigo quarto: Os Recursos Financeiros próprios alocados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social é o valor de um milhão quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e, treze centavos, anual. A previsão de Recursos Financeiros à serem transferidos do Fundo Estadual de Assistência para o Fundo Municipal de Assistência Social é o valor de dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos (Repasse Ordinário), e o valor de total previsto a ser repassado pelo FEAS/Programa Avançar (Repasse Extraordinário, no valor de trinta e três mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos, anual, totalizando o valor de um milhão seiscentos e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos Artigo quinto: Os recursos financeiros acima citados são aplicados no desenvolvimento e manutenção dos Programas, Serviços e Projetos e Benefícios de Assistência social, assim como, a aquisição de equipamentos. Artigo sexto: Os Conselheiros presentes à plenária discutiram, analisaram e aprovaram a Habilitação a Transferência dos Recursos Financeiros da Adesão do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de dois mil e vinte e dois. Artigo sétimo: Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e, terá ampla divulgação nos órgãos públicos e na comunidade. Três Coroas, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. Angela Mesquita Mânica, Presidente do CMAS, Gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três. A seguir a Assistente Social Angela Mesquita Mânica apresentou a Resolução do CMAS número catorze de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. Esta Resolução define ad referendum os critérios para concessão de Benefícios Eventuais no município de Três Coroas/RS. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/Três Coroas/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal dois mil oitocentos e oitenta e um, de dezessete de dezembro de dois mil e nove. CONSIDERANDO as deliberações da reunião Plenária Ordinária ocorrida em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, registrada em Ata número onze, de dois mil e vinte e dois. RESOLVE: Artigo primeiro: Definir os critérios para concessão de benefícios eventuais no município de Três Coroas/RS. Artigo segundo: Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista no artigo vinte e dois deda Lei Federal número oito mil setecentos e quarenta e dois, de mil novecentos e noventa e três. Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência



social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como: órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, itens integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, entre outros. Artigo terceiro: Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar: Um- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; Dois- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; Três- garantia de qualidade na concessão dos benefícios; Quatro- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; Cinco- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; Seis- integração da oferta com os serviços socioassistenciais. Artigo quarto: Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou de prestação de serviços. Parágrafo único. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente. Artigo quinto: Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias de baixa renda e que comprovem residência, de no mínimo 6 meses, no município. Inciso primeiro: Considera-se famílias de baixa renda aquelas com renda per capita de até ½ salário mínimo nacional ou com renda familiar de até 3 salários-mínimos nacional. Inciso segundo: A comprovação de residência dar-se-á por meio de dois comprovantes nominiais de pagamento de água, energia elétrica ou telefone, sendo um comprovante do mês e outro pertinente ao período mínimo estabelecido nesta legislação. Inciso terceiro: No caso de inexistência dos comprovantes citados no § 2º, será obrigatório a declaração do(da) técnico(a) de referência. Artigo sexto: O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública será concedido em bens de consumo, em caráter temporário, definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias, identificados no processo de atendimento dos serviços. Artigo sétimo: O benefício prestado em virtude de nascimento, a fim de reduzir a vulnerabilidade causada pelo nascimento de um novo componente da família, será concedido: Um- a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; Dois- a genitora atendida ou acolhida em unidade de referência – CRAS- do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Inciso primeiro: O

benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo. Inciso segundo: O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser realizado a partir do 7º mês de gestação até 60 dias após o nascimento. Inciso terceiro: Será fornecido um benefício por nascituro. Artigo oitavo: O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, a fim de atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus componentes, será concedido na forma de prestação de serviço, para custeio das despesas de funeral, mediante avaliação técnica. Inciso primeiro: O requerimento do auxílio-funeral deverá ser realizado em até 7 dias úteis após o óbito, A comprovação dos documentos deve ser apresentada no Centro de Referência de Assistência Social. Inciso segundo: Esse benefício não será concedido em forma de ressarcimento para o beneficiário. Artigo nono: O benefício eventual na forma de auxílio-alimentação será concedido por meio de cesta social, constituída de gêneros alimentícios destinadas, preferencialmente, as famílias acompanhadas pelos serviços da Política de Assistência Social. Parágrafo único: O número de meses que a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica do serviço de referência da família, limitando-se a três meses no ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica. Artigo décimo: O benefício eventual na forma de auxílio passagem será destinado às situações descritas e seus acompanhantes, se necessário: Um- crianças ou adolescentes em situação de risco social, ou ainda, quando forem encaminhadas pelo Sistema de Garantia de Direitos; Dois-idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social; Três-mulheres em situação de violência; Quatro-pessoas em situação de rua; Cinco- familiar com pessoas em situação de acolhimento institucional, com objetivo de preservar os vínculos familiares e comunitários. Inciso primeiro: O auxílio passagem municipal será concedido mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Inciso segundo: O auxílio passagem intermunicipal, tendo como cidade de origem o Município de Três Coroas, será concedido mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, limitando-se a uma passagem a cada doze meses, por usuário. Inciso terceiro: O auxílio passagem interestadual, tendo como cidade de origem o Município de Três Coroas será concedido mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, limitando-se a uma passagem a cada vinte e quatro meses, por usuário. Inciso quarto: A limitação contida nos parágrafos segundo e terceiro, deste artigo, poderá ser dispensada, de forma excepcional, mediante parecer do técnico de referência, devidamente motivado, corroborado pelo coordenador da unidade. Artigo

onze: O benefício eventual na forma de auxílio emergencial será concedido em virtude de: Um- tempestades, enchentes, enxurradas, inundações e/ou alagamentos, Dois- desabamentos, Três-incêndios coletivos, e Quatro: Situação de calamidade pública. Parágrafo Único. O auxílio emergencial será concedido na forma de bens de consumo e mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS. Artigo doze. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Três Coroas, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois. Angela Mesquita Mânica. Presidente do CMAS, Gestão dois mil e vinte a dois mil e vinte e três. Em outros assuntos os Conselheiros Municipais de Assistência Social discutiram a necessidade de contratação para um contador, um advogado e um captador de recursos para trabalhar especificamente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e, sugeriram o envio de um ofício ao Prefeito Municipal de Três Coroas salientando importância da contratação dos profissionais acima citados. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que será por mim e pela Presidente assinada.







Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 1548/96

Resolução CMAS nº 13/2022

“O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25/08/2022, conforme Ata nº 11, dispõe sobre a apresentação, análise e aprovação referente ao Termo Adesão do FEAS, exercício 2022.

Art. 1º: É discutido, analisado e aprovado pela plenária, órgão soberano e competente, conforme prevê a Lei Municipal que criou este conselho e, dispõe sobre o Processo de Habilitação para Transferência dos Recursos Financeiros referente a Adesão de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)- exercício 2022.

Art. 2º: Esta resolução contém uma síntese com os principais aspectos:

Art. 3º: O Município de Três Coroas realizará a Assinatura do Termo de Adesão referente a transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao coo-financiamento para o desenvolvimento das ações sócio assistenciais da Proteção Social Básica e, Programa Avançar.

Art. 4º: Os Recursos Financeiros próprios alocados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social é o valor de R\$ 1.574.313,23, anual. A previsão de Recursos Financeiros à serem transferidos do FEAS para o FMAS para o desenvolvimento de ações na Proteção Social Básica é o valor de R\$ 8.945,45.

Art. 5º: Os recursos financeiros acima citados são aplicados no desenvolvimento e manutenção dos Programas, Serviços de Ação Continuada e Projetos da Proteção Social Básica, assim como, a aquisição de equipamentos.

Art. 6º: Os Recursos Financeiros próprios alocados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social é o valor de R\$ 1.574.313,23, anual. A previsão de Recursos Financeiros à serem transferidos do FEAS para o FMAS é o valor de R\$ 2.435,64- Repasse Ordinário. O valor previsto a ser repassado pelo FEAS/Programa Avançar -Repasse Extraordinário, de R\$ 33.213,32, anual, para Benefícios Eventuais nas situações de Calamidade Pública e Emergência, Benefícios Eventuais nas situações de Morte, Benefícios Eventuais nas situações de Nascimentos, Benefícios Eventuais nas situações de Vulnerabilidades Temporárias.



Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 1548/96

Art. 7º Os recursos financeiros acima citados serão aplicados na concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 8º Os Conselheiros presentes à plenária discutiram, analisaram e aprovaram a Habilitação a Transferência dos Recursos Financeiros da Adesão do FEAS para o FMAS referente ao exercício de 2022.

Art. 9º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e, terá ampla divulgação nos órgãos públicos e na comunidade.

Três Coroas, 25 de agosto de 2022.


Angela Mesquita Manica.

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023.

LOA e PROGRAMA AVANÇAR - Recurso Extraordinário
PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL

I - DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

PREFEITURA DE :	TRÊS COROAS	UF: RS
CNPJ: 88.199.971/0001-53	Endereço: AV. JOÃO CORREIA, 380	
CEP: 95660000	Telefone: (51) 35467800	
E-mail: gabinete@pmtcoroas.com.br		

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito: ALCINDO DE AZEVEDO	
Preenchimento: -	Fone: -
E-mail do responsável: -	

3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

CNPJ FMAS: 14642021000115	Vínculo Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênera.	
Telefone (51) 35467800	Ato de Criação: LEI	
Nº do Ato: 2881	Assinatura: 17/12/2009	Publicação: 17/12/2009

4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: RUI BARBOSA	Nº 112
Telefone: (51) 35461895	E-mail: cmastrescoroas@gmail.com
Nome do Presidente: -	

II - PREVISÃO DE DESPESAS

5- BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)."

6 - PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA

Estimativa de Usuários a serem atendidos:

Usuários

7 - MACRO AÇÕES ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS

Nº da Macro Ação	MACRO AÇÕES	Sim ou Não
------------------	-------------	------------

1	BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA	
2	BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE MORTE	
3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE NASCIMENTO	
4	BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	

8 - PREVISÃO DE FINANCIAMENTO	
1. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (Repasse Ordinário):	R\$ 2.435,64
2. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS/Programa Avançar (Repasse Extraordinário)	R\$ 33.213,32
2. Recursos próprios previstos na LOA para assistência social:	
3. Total dos recursos do Fundo Municipal para o exercício (total da soma)	R\$ 35.648,96

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e que me responsabilizo pelas mesmas. (CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO).

Data: #####



 ALCINDO DE AZEVEDO

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL Proteção Social Básica – PSB

I - DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

PREFEITURA DE :	TRÊS COROAS	UF: RS
CNPJ: 88.199.971/0001-53	Endereço: AV. JOÃO CORREIA, 380	
CEP: 95660000	Telefone: (51) 35467800	
E-mail: gabinete@pmtcoroas.com.br		

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito:	ALCINDO DE AZEVEDO	
Preenchimento:	-	Fone: -
E-mail do responsável: -		

3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

CNPJ FMAS: 14642021000115	Vínculo Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênera.	
Telefone (51) 35467800	Ato de Criação: LEI	
Nº do Ato: 2881	Assinatura: 17/12/2009	Publicação: 17/12/2009

4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: RUI BARBOSA	Nº 112
Telefone: (51) 35461895	E-mail: cmastrescoroas@gmail.com
Nome do Presidente: -	

II - PREVISÃO DE DESPESAS

5 - PISO DE PROTEÇÃO BÁSICA

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). PNAS 2014

6 - PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA – PSB

Estimativa de Famílias Referenciadas para Atendimento Anual:

Famílias referenciadas ao CRAS

De acordo com a NOB/SUAS



§3º Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando-se a seguinte divisão:

I - até 2.500 famílias;

II - de 2.501 a 3.500 famílias;

III - de 3.501 até 5.000 famílias;

Considerando o Porte do Município, sucessivamente, Pequeno Porte, Pequeno Porte II, Médio, Grande e Metrôpole

7 - MACRO AÇÕES ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS

Nº da Macro Ação	MACRO AÇÕES	Sim ou Não
1	Atendimento e acompanhamento das famílias e seus integrantes.	
2	Atendimento e acompanhamento grupal de mulheres, idosos, crianças, adolescentes e jovens de forma articulada com a rede socioassistencial.	
3	Atendimentos por meio de visitas domiciliares entre outros.	
4	Aquisição de bens permanentes para suporte e infraestrutura adequada ao atendimento do público.	
5	Formulação, implementação de estratégias que apoiem o acesso às informações dos serviços socioassistenciais ao público alvo da política.	
6	Articulação com rede de atendimento (socioassistencial, dentre as quais a Saúde, Educação, Habitação entre outras).	
7	Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;	
8	Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial	
9	Organizar no âmbito municipal a gestão e o setor do Cadastro Único	
10	Contratar Recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS.	

OBSERVAÇÃO: Os recursos recebidos deverão ser utilizados de acordo com os percentuais: 30% despesas de capital (bens permanentes) e 70% despesas correntes (custeio)

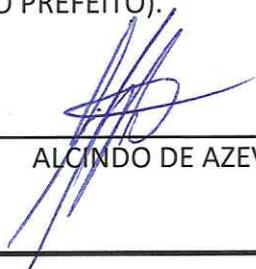
8 - PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS :	R\$ 8.945,45
2. Recursos próprios previstos na LOA para a assistência social:	

3. Total dos recursos do Fundo Municipal para o exercício (Soma dos itens	R\$ 8.945,45
---	--------------

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e que me responsabilizo pelas mesmas. (CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO).

Data: 21/3/2023



ALCINDO DE AZEVEDO